ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 02/97

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, nos termos do Art. 56, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1° - O artigo 13 passa a ter Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão não podem ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou titulares de cargos que lhe forem equiparados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo;

II - dos Vereadores."

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Ver. Nico Stefenon
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Verª. Adriana Goltz
Secretária